



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI
CNPJ: 06.554.885/0001-57
Av.: Padre Joaquim Nonato, 132 - Centro, Demerval Lobão - PI

Lei nº 223/2008

CÂMARA MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18/08/2008

1º Secretário

Dispõe sobre fixação dos subsídios do
Vice-Prefeito Municipal de Demerval Lobão
para o período de 2009 a 2012.

Faço saber que, por proposta da Mesa Diretora da Câmara, a Câmara
Municipal de Demerval Lobão (PI), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI no
período compreendido entre os anos de 2009 a 2012, ficam fixados em R\$ 4.800,00
(quatro mil e oitocentos reais) ao mês.

Parágrafo Único - A revisão geral anual dos subsídios do Vice-Prefeito
Municipal ocorrerá na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por
conta dos orçamentos vigentes, suplementares se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI, 22 de Agosto de
2008.

Washington Marques Leandro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI
CNPJ: 06.554.885/0001-57
Av.: Padre Joaquim Nonato, 132 - Centro, Demerval Lobão - PI

Lei nº 223/2008

CÂMARA MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18/08/2008

1º Secretário

Dispõe sobre fixação dos subsídios dos
Vereadores e Presidente da Câmara
Municipal de Demerval Lobão - PI para o
período de 2009 a 2012.

Faço saber que, por proposta da Mesa Diretora da Câmara, a Câmara
Municipal de Demerval Lobão (PI), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Demerval Lobão - PI
perceberão, na legislatura compreendida entre os anos de 2009 a 2012, subsídios da
ordem de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais.

Parágrafo Único - Os valores acima se referem ao valor máximo que a
Câmara Municipal poderá pagar em cada um dos anos da Legislatura, devendo ser
observados para a efetivação dos pagamentos os limites estabelecidos na Constituição
Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Artigo 2º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal
de Demerval Lobão - PI perceberá, na legislatura compreendida entre os anos de 2009 a
2012, subsídios da ordem de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)
mensais.

Parágrafo Único - Os valores acima se referem ao valor máximo que a
Câmara Municipal poderá pagar em cada um dos anos da Legislatura, devendo ser
observados para a efetivação dos pagamentos os limites estabelecidos na Constituição
Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Artigo 3º - Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não
participar das votações será descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para
cada Sessão.

Artigo 4º - A revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores ocorrerá na
forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por
conta dos orçamentos vigentes.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI, 22 de Agosto de
2008.

Washington Marques Leandro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18/08/2008

1º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI
CNPJ: 06.554.885/0001-57
Av.: Padre Joaquim Nonato, 132 - Centro, Demerval Lobão - PI

Lei nº 224/2008

CÂMARA MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18/08/2008

1º Secretário

Cria a Secretaria Municipal do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos do
Município de Demerval Lobão -
SEMMAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO, no uso de suas atribuições
transcritas na Lei Orgânica do Município faz saber ao Poder Legislativo e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, subordinada diretamente a prefeitura municipal, a
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Demerval
Lobão, órgão esse da Administração Pública Centralizada do município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem
por finalidade a formulação e execução das Políticas de Prevenção e Conservação do
Meio Ambiente em todo território municipal.

Parágrafo Primeiro: A formulação e a execução das Políticas de que trata
este artigo far-se-ão em coordenação e colaboração integradas com os Órgãos e Entes da
Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta como também com
Fundações Estaduais e Municipais.

Parágrafo Segundo: O Plano de Diretor dará as diretrizes e permitirá ao
município o ajustamento de suas diretrizes de atuação e ordenação territorial a ser
articulados com ação na área para cada plano de atuação, mediante convenio, assistência
técnica ambiental, auxílio financeiro e outros, visando a obter dados para compatibilizarão
do Plano Diretor do Município.

Art. 3º - Fica criado os cargos de provimento em comissão do Anexo I, que
integra esta lei.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Agente de Defesa Ambiental, que integra,
um quadro exclusivo, o quadro de pessoal do município sob a secretaria que esta
seja criada, com a remuneração de um salário mínimo vigente no mês de pagamento.

Art. 5º - As atribuições do Cargo de Agente de Defesa Ambiental são:

- I. Investido o Poder de atuação na área de atuação, fiscalizando e zelando
pelo bem estar da natureza, denunciando as infrações que venha a
ocorrer;
- II. Auxiliar o Secretário Municipal no acompanhamento das execuções dos
projetos firmados com o município;
- III. Auxiliar o Secretário Municipal na execução de suas atribuições;
- IV. Informar periodicamente em relatório que deverá ser publicado
mensalmente as atuações da secretaria municipal em diário oficial;
- V. Compôr sempre o conselho Municipal do Meio Ambiente, onde deverá
coordenar junto com o mesmos as visitas periódicas necessárias,
afirmando que o mesmo não poderá exercer o cargo de Presidente deste
conselho municipal;
- VI. Seguir o regimento administrativo do município e/ou a forma da
administração municipal, onde seus atos não afetem a administração.

Art. 6º - O cargo efetivo criado será integrado ao município mediante
aprovação em concurso público.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA,
órgão esse colegiado e de caráter deliberativo, que será composto na seguinte forma:

- I- Um Representante da Câmara Municipal;
- II- Um Representante de Igreja do Município;
- III- O Servidor Municipal do Cargo de Agente de Defesa Ambiental;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e
Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º - As atribuições e funcionamento do conselho municipal serão a
seguinte:

- I- Fiscalizar as prestações de contas dos convênios emitindo parecer
técnico administrativo da aprovação e/ou reprovação;
- II- Verificar no local os devidos investimentos dos recursos adquiridos;
- III- Verificar a atuação dos fiscais de zona, no tocante a fiscalização de
beira de rios e desmatamentos.
- IV- Emitir relatórios ao Secretário Municipal e/ou Prefeito Municipal
sobre irregularidades encontradas para a devida regularização e
atuação;

Art. 9º - Esta secretaria municipal terá o auxílio do advogado do município,
na atuação da legalidade de seus atos fiscais.

(Continua)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI
CNPJ: 06.554.885/0001-57
Av. Padre Joaquim Nonato, 132 - Centro, Demerval Lobão - PI

Art. 10 - Fica criado o Certificado do Meio Ambiente, que será emitido por esta secretaria, como também é autorizado da secretaria de finanças do município cobrar a taxa em percentual de 5% (Cinco Por Cento) sobre um salário mínimo vigente sobre a emissão deste certificado.

Parágrafo Único: A necessidade deste certificado vem do uso dos bens e produtos natural, itens esses relacionados via decreto pelo poder executivo municipal.

Art. 11 - A Pessoa Física como Jurídica que não pego sem a devida autorização será imediatamente notificada cedendo ao mesmo um prazo de 30(Trinta) dias para a devida regularização, após sua reincidência será cobrada uma multa de 5 (Cinco) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Único: A fiscalização e emissão deste ato fica de responsabilidade do Agente de Defesa Ambiental.

Art. 12 - São Objetivos e Diretrizes da Secretaria:

- I - Assegurar a atuação e as futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- II - Propiciar a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- III - Buscar prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;
- IV - A gestão sistemática dos hídricos à dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- V - Adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do Município;
- VI - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
- VII - Articulação e planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos municipais;
- VIII - Articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;
- IX - Desenvolvimento de programas destinados à capacitação profissional, no âmbito dos recursos hídricos;
- X - Execução e manutenção de campanhas educativas visando a conscientização da sociedade para a utilização racional dos recursos hídricos;

Art. 13 - São Instrumentos da Política de Recursos Hídricos:

- I- Os Planos de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- II- Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- III- Outorgar os direitos de uso de recursos hídricos;
- IV- Cobrança pelo uso dos recursos hídricos em conformidade com o art. 10 desta lei;
- V- Criação do sistema de Informação sobre Recursos Hídricos e meio Ambiente;
- VI- Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O plano de Recursos Hídrico e Meio Ambiente do município será legitimado em lei específica para posterior aprovação;

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - FMARH, como instrumento de suporte financeiro da Política Municipal e das ações dos componentes do Sistema Municipal.

Art. 15 - Este fundo reger-se-á pelas normas estabelecida nesta lei e será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, cuja remuneração será estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentária do Município e como também a distribuição das despesas pela Lei Orçamentária Anual;

Art. 16 - A gestão será composta pelo Secretário Municipal juntamente com o Secretário Municipal de Finanças;

Art. 17 - Origens de recursos financeiro para o fundo municipal:

- I - Transferências do Estado e do Município a ele destinados por disposição legal;
- II - Transferência da União destinados a execução de planos, programas e projetos em seu território;
- III - Compensação financeira que o município receber com relação ao aproveitamento da água subterrânea como recursos mineral, para aplicação exclusivamente em levantamento, estudo, programas e projetos de interesse desta secretaria;
- IV - Toda arrecadação municipal oriunda na cobrança de multas como também a cobrança do Certificado do Meio Ambiente.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI, 22 de Agosto de 2008.

PARA VISTAR E ASSINAR

OUVADO POR UNANIMIDADE

Em 23 de Junho de 2008

1º Secretário

Washington Marques Leandro
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Demerval Lobão
CNPJ: 06.554.885/0001-57
Av. Padre Joaquim Nonato, 132 - Centro
Demerval Lobão - Piauí

LEI Nº 135/08

22 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Demerval Lobão (PI) aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Demerval Lobão - PI, para o exercício de 2009, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, compreendendo:

- I - Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III - A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V - Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII - Outras disposições.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração municipal para o exercício de 2009 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2009:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo - habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais, com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

(Continua)